



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.769

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1951

DECRETO N. 773 — DE 4 DE JULHO DE 1951

**Conta tempo de serviço a favor de Joaquim Calandrini Coelho.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 2.134-51-SP,

**DECRETA :**

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Joaquim Calandrini Coelho, ocupante efetivo do cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas, o tempo de mil quinhentos e cinquenta e oito (1.558) dias, que se referem aos períodos de 4 de setembro de 1926 a 5 de setembro de 1929, como soldado do Regimento Naval, mil e noventa e seis (1.096) dias, de praça e de 3 de outubro de 1930 à 8 de janeiro de 1932, como soldado da citada Corporação, quatrocentos e sessenta e dois (462) dias, perfazendo um total de quatro (4) anos, três (3) meses e oito (8) dias de serviços prestados àquela Força Municipal e a Marinha de Guerra, respectivamente.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Olinto de Sales Melo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria Geral

DECRETO N. 774 — DE 5 DE JULHO DE 1951

**Conta tempo de serviço a favor de Luiz Teixeira Gomes.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 1.201-51-SP,

**DECRETA :**

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Luiz Teixeira Gomes, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do DESP, o tempo de nove mil trezentos e vinte e oito (9.328) dias de serviço no período

de 17 de setembro de 1925 a 4 de abril de 1951, ou sejam vinte e cinco (25) anos, seis (6) meses e dezessete (17) dias de serviço prestado ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Olinto de Sales Melo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria Geral

DECRETO N. 775 — DE 5 DE JULHO DE 1951

**Dá a denominação de "Domingos Antônio Raiol", Barão de Guajará, ao Grupo Escolar da cidade da Vigia.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo à solicitação da Assembléia Legislativa, do Estado, contida no ofício n. 322, de 16 de maio último, protocolado na Secretaria Geral, sob o n. 1.060, de 17 do mesmo mês,

**DECRETA :**

Art. 1.º Fica denominada "Domingos Antônio Raiol", Barão de Guajará,

o Grupo Escolar da cidade da Vigia, em homenagem à memória desse notável homem público e renomado escritor, nascido naquele município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Olinto de Sales Melo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria Geral

DECRETO N. 776 — DE 5 DE JULHO DE 1951

**Conta tempo de serviço a favor de Elpídio Oliveira.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.646-51-SP,

**DECRETA :**

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Elpídio Oliveira, funcionário contratado da Recebedoria de Rendas, o tempo de dois mil cento e vinte e oito (2.128) dias de

## DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:  
RUA DO UNA, S/N. — Fone, 2262  
Agência:  
RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301  
Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO  
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez .. 360,00	
Anual .. .. .	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez .. .	400,00
Semestral .. .	125,00	½ Página, por 1 vez .. .	200,00
Número avulso .. .	1,00	Repetição .. .	125,00
Número atrasado, por ano .. .	1,50	½ Página, por 1 vez .. .	120,00
Estados e Municipios:		Centímetros de coluna:	
Anual .. .	250,00	Por vez .. .	4,00
Semestral .. .	135,00		
Exterior:			
Anual .. .	350,00		

## EXPEDIENTES

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e nos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem as fizerem.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retrabalhada só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, a Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões referentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

serviço, correspondente aos períodos de 15 de março de 1932 a 6 de janeiro de 1933, duzentos e noventa e sete (297) dias, e como Rondante, de 4 de março de 1943 a 10 de março de 1948, mil oitocentos trinta e um (1831) dias, perfazendo o total de cinco (5) anos, dez (10) meses e três (3) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Olinto de Sales Melo  
Respondendo pelo expediente  
da Secretaria Geral

DECRETO N. 777 — DE 5 DE JULHO DE 1951

Dá a denominação de "Gonçalo Ferreira" ao Grupo escolar de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo à solicitação da Assembléia Legislativa, em officio n. 498|Sec., de 19 de junho findante,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada "Gonçalo Ferreira" o Grupo escolar da cidade de Curuçá, em justa homenagem àquele filho da terra curuçense, que desempenhou vários mandatos populares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Olinto de Sales Melo  
Respondendo pelo expediente  
da Secretaria Geral

PORTARIA N. 269—DE 5 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o resultado das sindicâncias procedidas pelo Departamento de Educação e Cultura para apurar o procedimento irregular da professora Maria Cristina Lima, e,

considerando que o Inspetor Escolar, Afonso de Araújo Cavalcante, designado para proceder essas sindicâncias, deixou de relatar com veracidade o resultado das mesmas, procurando inocentar a acusada e negando a existência de fatos por ela mesma confessados;

considerando que procedendo dessa forma, esse funcionário faltou ao cumprimento dos seus deveres, e usou de má fé;

## RESOLVE:

Suspender, por 90 dias, de acordo com o art. 223 e parágrafo único do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto), o Inspetor Escolar Afonso de Araújo Cavalcante, aplicando-se no caso a disposição do art. 226, do mesmo Estatuto.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear a normalista Rosalita Pinheiro das Neves para exercer, em substituição, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, durante o impedimento da titular Olinda Lúcia Veras Alves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Esmeralda Furtado Bezerra, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 1.ª classe — padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Primavera, Município de Capangema.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear Marina Santos Moraes para exercer, em substituição, o cargo de Servente — padrão

D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, durante o impedimento da titular, Olívia Santos, a contar de 5 de abril último.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE  
JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Anastácia Saldanha no cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar do Mosqueiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE  
JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 169, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Tereza Marinho de Oliveira Góes, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, servindo no Grupo Escolar Dr. Freitas, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 20 de abril de 1951 a 19 de abril de 1953.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1951

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE  
JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, sem onus para o Estado, o Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo para lecionar a cadeira de Histologia e Microbiologia, da Faculdade de Odontologia, durante o impedimento do titular, Dr. Jaime Jacinto Aben-Athar.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE  
JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de março do corrente ano que removeu, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisca Pinto, ocupante do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Benficia, Município de Ananindeua, para a escola de igual categoria no lugar Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE  
JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Bragança para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão G, do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE  
JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Júlia Bragança para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão G, do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE  
JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hilda Pinheiro Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão B, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de João Coelho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE  
JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Braz Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", vago com a demissão de Teodomira Miranda.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE  
JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, Afonso Maria de Ligório de Araújo Cavalcante no cargo de Inspetor Escolar — padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação e Cultura.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE  
JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alexandrina Figuei-

redo Lopes, ocupante no cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar S. Jorge, para a escola de igual categoria, na Povoação Sarapoí, no Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o Decreto datado de 31 de março de 1951 que removeu, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zita Lima Luz, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos Municípios — padrão E, do Quadro Único, da escola de sede para a escola do lugar Santa Maria das Barreiras, Município de Conceição do Araguaia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o Decreto datado de 18 de abril próximo passado que removeu "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luiza da Costa Moreira Gomes, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Santana,

Município de Mocajuba, para a escola de igual categoria no lugar Mirituba, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o Decreto datado de 18 de abril próximo passado que removeu "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elísia Pimentel Tolentino, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar São João de Araguaia, Município de Marabá, para a escola do lugar Sarapaú, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o Decreto datado de 17 de abril próximo passado que removeu, "ex-officio", de acôrdo com o art. 13 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Natividade Vieira, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Acapuquara, Município de Mocajuba, para a escola de igual categoria no lugar Mirituba, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o Decreto datado de 17 de abril próximo passado que removeu "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Neomésia Campelo Neves, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Jacarequã, Município de Mocajuba, para a escola de igual categoria no lugar Boca do Apeu, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o Decreto datado de 18 de abril próximo passado que removeu, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Júlia Santana do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Bacurisingo, Município de Marabá, para a escola do lugar Itaquari, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o Decreto datado de 31 de março próximo passado que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.<sup>o</sup>, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Pastora Teixeira do cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pedreiras, Município de Conceição do Araguaia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941, Itala Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", vago com a transferência da normalista Golcy Nova.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Clélia Listo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", vago com a exoneração, a pedido, da normalista Lucila Seabra Pierre.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Maia Paraense para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola General Lauro Sodré, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elza Cavalcante Martins para exercer o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lu-

gar Paissandú, no rio Ubá, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Amaral para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tabarana, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Guilhermina do Espírito Santo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ser-tãosinho, no rio Ubá, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisca da Silva Matias para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Urubuputáua, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Pájo Oliveira Lima para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Papuá, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Sobral Peres para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Samaúma,

no rio Ubá, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hildebranda Oliveira Pájo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santana (Alto Jambuaçu, Município de Mojú).

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cleonice de Sousa Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Campina, Município de Soure.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve transferir, de acôrdo com o art. 66, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Gelcy Novoa do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, para o cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, a normalista Lucila Seabra Pierre do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Rui. Barbosa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,

Secretário Geral

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear o normalista Francisco Tomé da Rocha Moraes para exercer, em substituição, o cargo de Chefe do Ensino — padrão T, do Quadro Único, com exercício na Escola Profissional Lauro Sodré, durante o impedimento do titular, Eurialo Juaçaba Teixeira Machado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear a normalista Francisca de Paula Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de grupo escolar do interior — padrão I, do mesmo Quadro, com exercício no grupo escolar de Chaves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Francisca de Paula Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Chaves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Lídia Dias Fernandes para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Chaves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Edite Rachid de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Vizeu, vago com a exoneração de Niobe Bogéa Ferreira Santos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Rodrigues Alves para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de "Servente", do

Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Vizeu, vago com a exoneração de Lucas Gatinho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,

Secretário Geral

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zuila Pereira Lopes para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itauari-Sto. André, Município de Vizeu, vago com a exoneração de Raimunda Teixeira da Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eunice Alves do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Klm. 44, da Rodovia, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Marieta Raiol da Silva para exercer, em substituição, o cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Baiacú, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alzina Ferreira Cordeiro para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Borrhalho, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Raiol Aranha para exercer, inte-

rinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapixí, Município de Chaves, vago com a exoneração de Orlandino Pinho de Sousa e Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Brites Magno Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Poampé, Município de Chaves, vago com a exoneração de Terezinha Furtado de Barros.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Cardoso Dutra para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tracoateua da Ponta, Município da Vigia, vago com a exoneração de Dulcinda Corrêa Soares.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de maio do corrente ano que nomeou, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Raiol Aranha para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Poampé, Município de Chaves, vago com a exoneração de Terezinha Furtado de Barros.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.<sup>o</sup>, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Teixeira da Silva do cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Itauari-Sto. André, Município de Vizeu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de maio do corrente ano que nomeou, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Brites Magno Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Poampé, Município de Chaves, vago com a exoneração de Orlandino Pinho de Sousa e Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.<sup>o</sup>, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lucas Gatinho do cargo da classe B, da carreira de "Servente", do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Vizeu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
**J. J. da Costa Botelho**  
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Rita Friza da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão G, do Quadro Único, com exercí-

cio no grupo escolar da vila do Mosqueiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mercedes da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jutai, Município de Maracanã.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado, a normalista Maria Luiza de Miranda Araújo no cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão B, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Paulino de Brito".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve remover, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Raimunda Pereira, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão G, do Quadro Único, do grupo escolar de Igarapé-açu para as escolas reunidas de Marabá, nesta Capital.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisca Queiroz Saldanha, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 1.<sup>a</sup> classe — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Arapiranga, Município da Vigia, para a escola do lugar Itapucú, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Gru-

po Escolar Dr. Freitas trinta (30) dias de licença, a contar de 20 de fevereiro a 21 de março p. passado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

## GOVERNO MUNICIPAL

### PREFEITURA DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO

##### ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.152, DE 18 DE MAIO DE 1951

Concede o aforamento de um terreno a Petronila Fernandes da Costa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:  
Art. 1.<sup>o</sup> Fica concedido por aforamento, a Petronila Fernandes da Costa, o terreno situado à Travessa Nina Ribeiro n. 51; limitando-se de ambos os lados com terrenos edificadas de quem de direito; medindo de frente quatro metros e sessenta e cinco centímetros (4m,65) por trinta e três metros e sessenta centímetros (33m,60) de fundos, ou seja uma área de cento e cinquenta e seis metros e vinte e quatro centímetros quadrados .... (156m24,2).

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.153, DE 18 DE MAIO DE 1951

Concede o aforamento de um terreno a Jerônimo Ferreira Santana.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:  
Art. 1.<sup>o</sup> Fica concedido por aforamento, a Jerônimo

Ferreira Santana, o terreno situado à Rua Teófilo Condurú n. 336; limitando-se de ambos lados com terrenos edificadas de quem de direito; medindo de frente cinco metros e sessenta centímetros (5m,60) por quarenta ditos (40m,00) de fundos, ou seja uma área de duzentos e vinte e quatro metros quadrados ..... (224m2,00).

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.154, DE 18 DE MAIO DE 1951

Concede o aforamento de um terreno a Maria Olinda Matos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica concedido por aforamento, a Maria Olinda Matos, o terreno situado na quadra: Avenida Ferreira Pena para onde faz frente, e Travessa D. Pedro I; Travessa 14 de Março e Rua Curuçá de onde dista 59m,20; limitando-se à direita com o imóvel n. 108 e à esquerda com o de n. 106; medindo de frente quatro metros e sessenta e cinco centímetros (4m,65) por cinquenta e sete metros (57m,00) de fundos, ou seja uma área de duzentos e sessenta metros e cinco centímetros quadrados ..... (265m,05,2).



Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de junho de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.155, DE 18 DE MAIO DE 1951

**Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Abelardo Fernandes da Silva.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento, a Abelardo Fernandes da Silva, um terreno situado à Avenida D'Alva, com projeção dos fundos para a Rua São Joaquim, no perímetro entre a Passagem Samaritana e a Rua Areia Branca de onde dist 97 metros e 24 centímetros; limita-se à direita com a Igreja São Joaquim e à esquerda com o terreno de Vicente Jucá, medindo de frente sete metros e cinquenta e cinco centímetros (7m,55) por quarenta e cinco metros de fundos ..... (45m,00) ou seja uma área de trezentos e trinta e nove metros quadrados e setenta e cinco centímetros ..... (339m,75,2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de junho de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.156, DE 22 DE MAIO DE 1951

**Autoriza a aquisição do prédio onde residem os irmãos "Nobre" e doá-lo aos mesmos.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica adquirido por esta Municipalidade, o imóvel n. 249, à Travessa Campos Sales, nesta capital, o qual se acha lançado pela Prefeitura para pagamento do Imposto Predial,

como propriedade de Luiza, Alberto e Wilson Pinto, com outras indicações de identidade.

Art. 2.º Realizada a aquisição estatuida pelo artigo primeiro, fica feita a doação plena, isenta de quaisquer impostos, taxas e emolumentos municipais aos irmãos Helena e Ulisses Nobre.

Art. 3.º Depois da morte dos referidos donatários — Helena e Ulisses Nobre, o dito imóvel voltará a pertencer o domínio do Patrimônio do Município de Belém.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.157, DE 25 DE MAIO DE 1951

**Concede uma pensão aos menores Mário e Maria da Conceição, filhos do Dr. Mário Midosi Chermont.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida aos menores Mário e Maria da Conceição, filhos do falecido Dr. Mário Midosi Chermont, uma pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a cada um, durante a menoridade do primeiro, e quanto a menor Maria da Conceição, enquanto se conservar em estado de solteira e não exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 2.º Para custear o pagamento da despesa autorizada no artigo primeiro dest lei, é aberto, no orçamento vigente do Município de Belém, o crédito especial de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) para pagamento da referida pensão no exercício corrente de 1951, a contar de primeiro (1.º) de junho próximo, data em que entrará em vigor a presente Lei, devendo ser levado o dito crédito à conta dos recursos financeiros do Município de Belém,

neste mesmo exercício financeiro de 1951.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de junho de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.158, DE 25 DE MAIO DE 1951

**Concede auxílio à "União Acadêmica Paraense" e a "União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará".**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido o auxílio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), a cada uma das agremiações "União Acadêmica Paraense" e "União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará".

Art. 2.º Para pagamento da despesa de que trata o artigo 1.º desta Lei, fica aberto o crédito necessário de vinte mil cruzeiros .... (Cr\$ 20.000,00), à Tabela n. 20 sob o título "Instrução Pública", verba "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", correndo o respectivo custeio à conta dos recursos disponíveis do Município, no orçamento financeiro do exercício vigente de 1951.

Art. 3.º Esta Lei entrará em execução imediatamente após a sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de junho de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

LEI N. 1.159, DE 25 DE MAIO DE 1951

**Dispensa de licença e pagamento de imposto, taxa e emolumento, a limpeza, caiação e pintura externa de prédios.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. único. Ficam dispensados de licença, imposto, taxa e emolumentos municipais, os proprietários de prédios ou casas que realizarem as obras de limpeza, caiação e pintura externamente, dos mesmos, dentro do prazo de três meses, contados da data da publicação desta Lei, sujeitos a fiscalização municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de junho de 1951.

**Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro**  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 1.138, DE 25 DE ABRIL DE 1951

**Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Diversões Públicas das sociedades de jogos de futebol.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam as sociedades esportivas ou clubes de futebol sujeitos ao pagamento do Imposto de Diversões Públicas, que se denomina Imposto de Caridade, nas suas diversões ou

exibições e jogos públicos com entradas pagas, que não sejam destinados integralmente à fins beneficentes, cabendo à Santa Casa de Misericórdia do Pará, o direito de efetuar a respectiva cobrança, na razão de 10% sobre o valor dos ingressos individuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, em 9 de maio de 1951.

**Raimundo Gonçalves**  
Magno  
Presidente

## COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

(EM ORGANIZAÇÃO)

## — MANIFESTO —

Quando da passagem do Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, em agosto de 1950, por esta cidade de Santarém, no curso da campanha eleitoral para o pleito que o sagrou Presidente da República, proferiu S. Excia., na Praça Mons. José Gregório, memorável discurso, em que deu relevo ao solene compromisso de que, uma vez no Governo, promoveria a imediata industrialização da juta no próprio centro de produção, "em benefício da economia nacional".

Abolutamente confiantes em que o Presidente cumpriria o que prometera, como candidato, ao povo de Santarém, os srs. Elias Ribeiro Pinto e o dr. Kotaro Tuji foram até a capital da República e daí rumaram para Petrópolis, onde, no Palácio Rio Negro, se avistaram com S. Excia. e lhe pediram a efetivação de sua promessa. E o Presidente Vargas, reafirmando o compromisso que assumira com o povo de Santarém, autorizou-os a organizarem uma sociedade para a instalação de uma fábrica de anagem nesta cidade, para aproveitamento e industrialização da juta produzida na região, à qual dará todo o apoio necessário, com a recomendação de que o capital seja levantado por subscrição pública, a fim de que aos próprios juteiros e ainda aos capitalistas, comerciantes e em geral aos habitantes desta região se ofereça ensejo a participarem, como acionistas, da sociedade a ser constituída com aquela finalidade.

E é assim que, objetivando o progresso desta região e indo ao encontro do desejo manifesto e expressa vontade do Exmo. Sr. Presidente da República, vimos lançar as bases para a organização e constituição da COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM.

## CAPITAL, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OUTROS INFORMES SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

1) — O capital da Sociedade, para sua constituição, será de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) dividido em 10.000 ações ordinárias e nominativas do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma, com o qual será imediatamente iniciada a construção do prédio onde funcionará o estabelecimento industrial da Companhia e que deverá estar concluído quando chegar a maquinária, para, só então, com a maquinária já em Santarém, tratar-se do aumento do capital social.

A integralização do capital será efetuada do seguinte modo:

- 20% — no ato da subscrição;
- 20% — 120 dias depois da entrada inicial;
- 20% — 120 dias depois do segundo pagamento;
- 40% — 120 dias depois do terceiro pagamento.

2) — Os fundadores não têm obrigações e compromissos assumidos com terceiros de que possam resultar quaisquer encargos para a Sociedade, nem contratos assinados no interesse desta, salvo quanto à compra de máquinas já providenciada pelo fundador, dr. Kotaro Tuji, como representante de um grupo de acionistas — máquinas que serão oportunamente incorporadas ao patrimônio da Sociedade, como parte do capital social a ser aumentado, conforme adiante melhor vai esclarecido.

3) — As importâncias dispendidas e ainda por dispendir com a organização e instalação da Sociedade não excederão os limites da lei e serão atendidas pela forma estabelecida no art. 36 do projeto dos Estatutos.

4) — Nenhuma vantagem particular será atribuída aos fundadores ou terceiros pelos serviços de organização, além das conferidas aos acionistas em geral.

5) — A subscrição das ações será iniciada no dia em que forem publicados no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado o presente manifesto e o Projeto dos Estatutos e encerrada dentro de três (3) meses.

6) — Estão autorizados a receber as entradas iniciais o Banco do Brasil S.A. e o Banco de Crédito da Amazonia S.A., em suas sedes e por qualquer de suas agências, e ainda qualquer dos fundadores, dr. Kotaro Tuji, Adherbal Tapajós Caetano Corrêa e Elias Ribeiro Pinto, nas cidades onde aqueles estabelecimentos não tiverem agências, devendo as respectivas importâncias ser depositadas em um dos referidos bancos, no prazo e forma da lei, e por fim transferido o valor de todas as entradas para a agência do Banco de Crédito da Amazonia, em Santarém, que fornecerá o documento comprobatório do depósito para os fins devidos.

7) — No caso de excesso de subscrição em relação ao capital previsto para a constituição da Sociedade, será este elevado até ao máximo de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), devendo, se maior for o capital subscrito, prevalecer as ações que primeiro houverem sido subscritas até aquele limite e, no caso de coincidência de datas, serão as ações disponíveis distribuídas proporcionalmente entre os subscritores disputantes.

8) — A Assembléa Geral de constituição da Sociedade deverá realizar-se dentro em quarenta (40) dias depois de encerrada a subscrição, nesta cidade de Santarém, em data, hora e local que serão anunciados no respectivo aviso de convocação.

9) — Os originais deste Manifesto e do Projeto dos Estatutos se encontram à disposição dos interessados no escritório provisório da Companhia, nesta cidade, à rua João Pessoa, n. 260.

10) — São os seguintes os fundadores ou incorporadores da Sociedade em organização:

Dr. Kotaro Tuji, japonês, ex-diretor e presidente interino da Companhia Industrial Amazonense, presidente da Associação Rural dos Juteiros do Estado do Pará e da Cooperativa dos Juteiros do Baixo Amazonas, chefe da firma L. G. Tuji & Cia., formado em economia e finanças pela Faculdade de Kobe, Japão, residente nesta cidade, à rua João Pessoa, n. 260.

Mário Mendes Coimbra, brasileiro, comerciante, sócio da firma A. Coimbra & Filhos, presidente da Associação Comercial do Baixo-Amazonas, residente nesta cidade, na Praça Dr. Rodrigues dos Santos n. 777

Raymundo de Alcântara Figueira, brasileiro, ex-diretor do Banco de

Crédito da Borracha (hoje Banco de Crédito da Amazonia), bancário jornalista, residente em Manaus, Estado do Amazonas, à rua São Salvador, n. 450.

Vicente Malheiros da Silva, brasileiro, comerciante, chefe da firma Vicente Malheiros & Filho, residente à Praça Dr. Rodrigues dos Santos n. 687, nesta cidade.

Adherbal Tapajós Caetano Corrêa, brasileiro, fazendeiro, juticultor, comerciante ex-prefeito constitucional do município de Santarém, residente nesta cidade, à rua Adriano Pimentel, n. 228.

Manoel Cardoso Loureiro, português, juticultor, proprietário da Empresa Cinematográfica "Olimpia", vice-consul de Portugal em Santarém, residente nesta cidade, à rua João Pessoa, n. 183.

Elias J. Hage, libanês, industrial, proprietário da Usina "Célia", de beneficiamento de pau rosa, residente nesta cidade, à rua João Pessoa, n. 343.

Alberto Campos de Castro, brasileiro, fazendeiro, juticultor, vereador à Câmara Municipal de Santarém, residente nesta cidade, à avenida Adriano Pimentel, n. 2.

Raymundo de Anorade Figueira, brasileiro, industrial, proprietário do estaleiro de construção naval e serraria a vapor "Juca Figueira", residente nesta cidade, à rua 24 de Outubro, n. 1142.

Antonio Diniz Sobrinho, brasileiro, juticultor, comerciante proprietário nos municípios de Santarém e Juruti, residente nesta cidade, à rua 24 de Outubro, n. 837.

Dr. Joaquim Rodrigues Lopes, brasileiro, engenheiro-agrônomo, administrador do Campo Agrícola de Santarém, onde reside.

Dr. Silvério Sirotehou Corrêa, brasileiro, advogado, residente nesta cidade, à trav. Francisco Corrêa, n. 265

João Vieira Cardoso, brasileiro, comerciante, procurador da firma Marques Pinto Irmãos, Ltda., residente nesta cidade à rua Floriano Peixoto n. 260.

Elias Ribeiro Pinto, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade, à travessa Barão do Rio Branco, n. 144.

Antonio Simões Albuquerque, português, comerciante, industrial, proprietário do Curtume Simões, da fábrica de estopa alcatroada "Santa Rita", residente nesta cidade, à rua João Pessoa, n. 250.

Arthur Vieira Brandão, brasileiro, funcionário autárquico, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, n. 186.

11) — Os fundadores subscvem 4.000 ações, no valor de ..... Cr\$ 2.000.000,00.

## MÁQUINAS, SEU CUSTO E AQUISIÇÃO DE OUTROS DADOS

A maquinária compor-se-á de um conjunto moderno de fabricação japonesa, representado pelas seguintes unidades:

Uma (1) máquina especial para estender, amolecer e tratar a juta, com acionamento sobre rolemans, inclusive aparelho para umedecer a matéria com líquido apropriado.

Três (3) máquinas CARDAS destinadas a abrir, limpar e paralelizar as fibras com o fim de aproveitar o maior rendimento das matérias e conseguir a melhor qualidade de sacos.

Três (3) máquinas CARDAS destinadas ao acabamento da fibra, com quatro pares de rolos cada uma.

Três (3) máquinas preparatórias de torcer e estender a fibra para a preparação do fio.

Três (3) máquinas preparatórias de fiação, automáticas, com 80 fusos cada, máquinas essas que param, quando:

- a) há acidente na mecha ou se esgota a alimentação;
- b) a mecha se prende no rolo trazeiro;
- c) houver entupimento dos condutos de frente ou nos rolos de estiragem

d) estiverem cheias as latas depositárias.

Oito (8) máquinas fiadeiras, automáticas, de 88 fusos cada uma.

Uma (1) máquina retorceadeira para fios verticais.

Duas (2) máquinas para enrolamento de fios verticais.

Duas (2) máquinas para enrolamento de fios horizontais.

Duas (2) máquinas para o preparo de fios verticais na operação dos teares

Uma (1) calandra pesada.

Uma (1) máquina cortadeira de sacos.

Cem (100) teares bem adaptados para a tecelagem da juta, para a preparação de sacos e lonas. Esses teares são automáticos e de grande eficiência capazes de produzir 16.000 sacos por dia.

Nove (9) máquinas de costurar sacos

Cinco (5) máquinas de acabamento de sacos.

Uma (1) máquina de prensar, hidráulica, para o enfardamento de sacos.

— As máquinas acima descritas estão orçadas em		
US\$ 375.000,00 FOB JAPÃO que, ao câmbio		
de Cr\$ 20,00, dão .....	Cr\$	7.500.000,00
Frete, seguro .....	"	1.500.000,00
150 motores elétricos de diversos tamanhos m/m	"	1.000.000,00
2 conjugados elétricos Diesel de 350 HP, cada ...	"	2.000.000,00
1 oficina mecânica p/assistência, conservação e		
reparos da maquinária da fábrica .....	"	800.000,00
1 oficina de carpintaria .....	"	100.000,00
1 edifício para instalação da fábrica com cerca de		
5.000 m <sup>2</sup> .....	"	5.000.000,00
1 terreno para edificação .....	"	100.000,00
Instalação da maquinária .....	"	1.000.000,00
Eventuais .....	"	1.000.000,00
Capital em movimento .....	"	2.500.000,00
Despesas de instalação, administração, etc.	"	2.500.000,00

Cumpre-nos esclarecer que as máquinas descritas no primeiro plano e estimadas em Cr\$ 7.500.000,00 já foram encomendadas no Japão e ali se encontram prontas para embarque, as quais chegarão a Santarém dentro dos próximos doze meses, como parte do capital a ser aumentado, devendo, por isso, após o seu desembarque ser providenciado o aumento do capital com que de início, ficará constituída a Sociedade. O mesmo grupo de acionistas que irá subscrever o número de ações suficientes para cobertura do valor dessas máquinas — à frente do qual se encontra o fundador, Dr. Kotaro Tuji, — subscreverá 1.300 ações, para formação do capital inicial da Sociedade, na importância de Cr\$ 650.000,00, que se achava congelada no Banco do Brasil S.A., como remanescente do acervo da extinta Companhia Industrial Amazonense, com sede em Vila Amazônica, Parintins, e cuja liberação acaba de ser autorizada pelo poder competente. O aumento do capital naturalmente será feito com observância da preferência e proporção exigidas por lei.

Para ocorrer às despesas com a compra de outras máquinas e encargos descritos no segundo plano, contamos não só com a subscrição de novas ações em virtude do previsto aumento do capital, como ainda, se necessário, com financiamentos que serão facilitados, dentro das exigências regulamentares, pelo franco e decidido apoio do Presidente Vargas às finalidades da Companhia

## MOVIMENTO INDUSTRIAL

Será o seguinte o provável movimento industrial da fábrica em cada exercício social:

Matéria prima, 2.400 toneladas .....	Cr\$ 19.200.000,00
Pessoal, inclusive seguro e assistência social ....	" 5.500.000,00
Força, luz, etc .....	" 2.500.000,00
Seguro contra fogo .....	" 250.000,00
Depreciação .....	" 2.500.000,00

Cr\$ 29.950.000,00

4.800.000 sacos a Cr\$ 2,50 .....

" 40.800.000,00

Resultado industrial .....

Cr\$ 10.800.000,00

Do resultado industrial previsto acima falta deduzir a importância de impostos e taxas que forem devidos.

## EM CONCLUSÃO:

A instalação de uma fábrica de anagem em Santarém, ponto convergente de toda a vida comercial e agrícola do Baixo-Amazonas, e um dos mais importantes centros de cultura de juta de toda a Amazonia, cuja produção vem sendo exportada todos os anos para ser industrializada em longínquos centros do sul do país, dando a outros, como não bem se expressou o Presidente Vargas o melhor proveito do nosso trabalho e do nosso esforço — virá beneficiar não está cidade tapajônica mas todos os municípios vizinhos igualmente produtores de juta, constituindo, além do mais, a melhor forma de ser incrementado o cultivo dessa importante matéria prima que hoje representa uma das maiores fontes de receita dos Estados do Pará e do Amazonas e em cuja importação ainda emprega o Brasil, anualmente, considerável soma de divisas.

Com a instalação dessa fábrica de fiação e tecelagem, com capacidade para aproveitamento da maior parte da juta produzida na região do

Baixo-Amazonas, ou seja, com a industrialização da matéria prima no seu próprio centro de produção, imensas regiões várzeas, inaproveitadas até agora e ainda virgens de qualquer labor humano logo se transformarão, pelo incentivo natural e pelo entusiasmo que o empreendimento forçosamente despertará, entre os que ainda não quiseram dedicar-se ao cultivo da juta e os que o têm feito apenas por experiência em outros tantos centros produtores de fibras, em outros muitos núcleos onde milhares de famílias patricias encontrarão trabalho para sua subsistência com o consequente saneamento das terras que se tornarem teatro de suas atividades.

E ainda de se notar que, instalada e em funcionamento a projetada fábrica, várias outras indústrias e atividades surgirão em torno daquela, girando continuamente como inseparáveis satélites e imprescindíveis à boa regularidade da vida industrial da empresa por isso que, além das turmas de operários empregados propriamente nos serviços de tecelagem, haverá acesso a vários outros misteres e profissões, como por exemplo, a mecânicos, eletricitistas, carpinteiros; marceneiros; especialistas em classificação de fibras, químicos industriais, etc., todos unificados por um só e comum interesse — o sucesso e prosperidade da empresa.

Assim, da organização, instalação e funcionamento da COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM, muitas são as vantagens e benefícios que advirão para o nosso meio e para o nosso Estado, não só de ordem industrial e comercial, mas também, social e econômica, vantagens e benefícios representados pelo desenvolvimento e intensificação da cultura da juta, valorização do seu preço, aumento da balança comercial, trabalho a maior número de patricios, assistência higiênica, educação e habilitação industrial da população obreira de vale amazônico.

Eis aí, prezados amigos de Santarém, do Pará e de toda a Amazonia, a exposição que lhes fazemos em termos claros e precisos sobre as bases da sociedade em organização e as razões que nos levam a esperar o êxito do empreendimento, certos de contar com a decidida cooperação de todos os que verdadeiramente amam a nossa querida terra e a quem ver cada vez mais próspera e engrandecida, para maior grandeza e prosperidade do Brasil.

Santarém, junho de 1951.

## Os fundadores:

Dr. Kotaro Tuji  
Mário Mendes Coimbra  
Raymundo de Alcântara Figueira  
Vicente Malheiros da Silva  
Adherbal Tapajós Caetano Corrêa  
Manoel Cardoso Loureiro  
Elias J. Hage  
Alberto Campos de Castro  
Raymundo de Andrade Figueira  
Antonio Diniz Sobrinho  
Dr. Joaquim Rodrigues Lopes  
Dr. Silvério Sirotheau Corrêa  
João Vieira Cardoso  
Elias Ribeiro Pinto  
Antonio Simões Albuquerque  
Arthur Vieira Brandão

## PROJETO DOS ESTATUTOS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

## CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fôro, duração e fins da Sociedade

Art. 1.º — Sob a denominação de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM, fica constituída uma sociedade anônima, com sede, domicílio e fôro legal na cidade e comarca de Santarém, do Estado do Pará, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis relativas às sociedades anônimas.

Art. 2.º — A Sociedade poderá, a critério de sua Diretoria, instalar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, coincidindo o exercício social com o ano civil.

Art. 4.º — A Sociedade tem por fim principal o incremento, comércio e industrialização da juta e outras fibras.

## CAPÍTULO II

Do capital e ações

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma.

Art. 6.º — As ações serão nominativas até a realização integral do capital social.

Art. 7.º — O capital poderá ser elevado por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É reservada aos acionistas a preferência sobre terceiros ou estranhos, para a subscrição de novas ações.

Art. 8.º — A conversão de ações nominativas, depois de integralizado o capital social, em ações ao portador, e vice-versa, far-se-á mediante pedido por escrito, firmado pelos interessados, e a anotação, averbação ou inscrição em livro próprio.

## CAPÍTULO III

Da Administração

## SECÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 9.º — A Assembléia Geral dos acionistas, legalmente constituída, é o órgão soberano da Administração, nos limites da Lei, com poderes para

resolver todos os negócios, aprovar e ratificar, ou não, todos os atos sociais, tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar estes estatutos.

§ 1.º. Nas deliberações da Assembléia, prevalecerá sempre, no computo da votação, o capital representado, na razão de um voto por ação.

§ 2.º. Os acionistas, quando não comparecerem pessoalmente, poderão se fazer representar nas reuniões da Assembléia Geral por procurador que também seja acionista e não esteja impedido de exercer o mandato para esse fim.

§ 3.º. Os titulares de ações ao portador, para serem admitidos a votar nas Assembléias Gerais, deverão exibir os respectivos títulos, quando não apresentem comprovante de os ter depositado na sede social com três (3) dias de antecedência ou em estabelecimento bancário designado no anúncio de convocação.

Art. 10. — As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo presidente da Sociedade e, na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo diretor-gerente, pelo diretor-comercial, pelo diretor-secretário e pelo acionista possuidor de maior número de ações presente à reunião.

Parágrafo único. O presidente dos trabalhos convidará dois acionistas para integrarem a Mesa na qualidade de secretários.

Art. 11. — Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses subsequentes ao termo de cada exercício social, em data que for designada pela Diretoria, e, extraordinariamente, todas as vezes que a Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário, ou ainda, quando requerido pelos acionistas, de acordo com a Lei.

§ 1.º. Na reunião ordinária, a Assembléia tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, podendo ainda resolver sobre todo e qualquer assunto de interesse social para o qual não sejam por lei exigidas providências e condições especiais de convocação e votação.

§ 2.º. Na reunião extraordinária, a Assembléia somente poderá deliberar sobre assunto para o qual houver sido convocada.

§ 3.º. Nas convocações, reuniões e deliberações da Assembléia Geral será observado o que a respeito dispõe o decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, no tocante à iniciativa das convocações e ao número destas, à forma e prazo dos anúncios ou convite e sua publicação, ao lugar das reuniões e à presença de acionistas que representem o mínimo necessário do capital social e à maioria indispensável para deliberar validamente, tudo de acordo, em cada hipótese, com a natureza da reunião e seu objeto.

## SEÇÃO II

## Da Diretoria

Art. 12. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída do diretor-presidente, do diretor-gerente, do diretor-comercial e do diretor-secretário, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, pelo período de cinco (5) anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

§ 1.º. A investidura dos diretores nos cargos para os quais houverem sido eleitos far-se-á por termos por eles assinado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" devendo todos conservar-se em exercício até a posse de seus sucessores.

§ 2.º. Cada diretor, antes de tomar posse, é obrigado a caucionar vinte (20) ações da Sociedade, para garantia da responsabilidade de sua gestão, presumindo-se que não aceitou o cargo aquele que não satisfizer essa exigência dentro de trinta (30) dias da data de sua eleição.

§ 3.º. Não podem ser diretores os incapazes de comerciar e os que tiverem na Diretoria sócio ou parente consanguíneo ou afim até o 3.º grau, devendo, se escolhidos pelo mesmo ato, considerar-se eleito o possuidor de maior número de ações, e se estas forem em número igual, o mais idoso, procedendo-se, em ato sucessivo, à nova eleição para preencher os cargos da Diretoria que tiverem de ser providos.

Art. 13. — Quando, por falta da caução exigida ou por motivo de falecimento, renúncia, impedimento definitivo ou abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada por mais de três (3) meses, se verificar alguma vaga na Diretoria, esta poderá preenchê-la interinamente, nomeando um acionista que reúna as condições de elegibilidade, até à realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, que a preencherá definitivamente pelo tempo que restar ao diretor substituído.

Art. 14. — Em suas faltas ou impedimentos ocasionais, os diretores são substituídos pela forma prevista, em outra parte, nestes estatutos, devendo, no caso de licença, ausência justificada ou enfermidade prolongada de qualquer diretor a critério da Diretoria, ser provido interinamente o respectivo cargo pela forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 15. — Os membros da Diretoria terão direito à percepção dos vencimentos mensais que forem fixados pela Assembléia Geral que os eleger, sem prejuízo das percentagens sobre os lucros líquidos que lhes são atribuídas nestes estatutos, com as restrições legais.

Parágrafo único. Quando, atendendo-se à conveniência dos negócios sociais, for criada e instalada uma filial ou agência na Capital da República, será esse departamento da Sociedade administrado por um acionista, nomeado pela Diretoria, com as mesmas vantagens remuneratórias conferidas aos diretores.

Art. 16. — Compete à Diretoria, além das demais atribuições que lhe são fixadas nas leis e nestes estatutos:

- a) a orientação geral dos serviços, negócios e operações da Sociedade;
- b) a organização e reforma do Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;

- c) a criação e extinção de cargos e funções;
- d) a criação e supressão de filiais, agências ou escritórios;
- e) a fixação de ordenados e salários de funcionários e empregados e das gratificações que lhes venham a ser atribuídas;
- f) o estabelecimento de normas para Contabilidade e Estatística;
- g) as resoluções sobre as despesas da Administração;
- h) o conhecimento e exame dos balancetes mensais e dos balanços e a verificação do estado econômico da Sociedade.

Art. 17. — O mandato da Diretoria é pleno, nos limites destes estatutos e das leis e abrange o direito de resolver sobre todos os assuntos que se relacionem com os objetivos sociais, inclusive transigir, contratar, adquirir, alienar e empenhar bens e direitos e, ainda, constituir mandatários para fins determinados e especiais, não podendo, entretanto, alienar, hipotecar ou de qualquer modo gravar imóveis, sem a autorização da Assembléia Geral.

Art. 18. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente convençãoado entre os diretores, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do diretor-presidente, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer outro diretor, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A Diretoria somente poderá reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 19. — Ao DIRETOR-PRESIDENTE incumbem:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) exercer, com os demais diretores, as funções mencionadas no art. 16;
- c) exercer a supervisão dos negócios e atividades sociais, orientando e fiscalizando a execução de todos os serviços e operações da Sociedade e os atos da sua administração em geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da Companhia, o balanço, a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- h) assinar, com os outros membros da Diretoria, os contratos, escrituras e documentos que possam obrigar a Sociedade, inclusive a outorga, em nome desta, de mandato para esses e outros fins, quando necessário;
- i) autenticar os livros exigidos pela lei de sociedade anônimas;
- j) assinar, com o diretor-gerente, os certificados ou títulos das ações, ou cautelais que as representem, e os títulos de obrigações ao portador e partes beneficiárias que porventura forem emitidas, bem como os cheques e outros documentos que importem em movimentação de fundos e, ainda, a correspondência comercial da Sociedade;
- k) admitir e dispensar funcionários e empregados, ou impor-lhes penas disciplinares, em ação conjunta com o diretor-gerente.

Art. 20. — Ao DIRETOR-GERENTE incumbem:

- a) exercer, com os demais diretores, as atribuições referidas no art. 16;
- b) substituir, sem prejuízo de suas funções, o diretor-presidente, em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- c) superintender, em geral, todos os serviços, operações, negócios e atividades industriais e comerciais da Sociedade;
- d) orientar a vida financeira da Sociedade, estudando e fiscalizando as propostas e execução de todos os contratos em que a mesma for parte;
- e) velar por que o vulto dos negócios se mantenha em volume suficiente a produzir resultados satisfatórios e compensadores, estudando e propondo à Diretoria ou à Assembléia Geral as providências convenientes ou necessárias à melhor realização dos objetivos sociais;
- f) assinar, com os outros membros da Diretoria, os documentos, papéis e atos referidos na letra h) do artigo anterior e com o diretor-presidente os mencionados na letra j) do mesmo artigo;
- g) admitir e dispensar funcionários e empregados, ou impor-lhes penas disciplinares, conjuntamente com o diretor-presidente;

h) efetuar recebimentos e realizar pagamentos devidamente autorizados;

i) ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em Caixa, os títulos, correspondência e documentos relativos aos negócios comerciais da Sociedade;

j) depositar, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, o que, em Caixa, exceder à quantia necessária para atender às despesas imediatas da Sociedade;

k) executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

Art. 21. — Ao DIRETOR-COMERCIAL incumbem:

a) exercer, em conjunto com os demais diretores, as atribuições mencionadas no art. 16;

b) substituir, sem prejuízo de suas funções, o diretor-gerente, em suas faltas ou impedimentos ocasionais, e o diretor-secretário, nas mesmas condições;

c) auxiliar o diretor-gerente em suas atribuições especificadas nas letras d) e e) do artigo anterior;

d) assinar, com os outros membros da Diretoria, os documentos, papéis e atos referidos na letra h) do art. 19;

e) ter sob sua responsabilidade o controle das agências, filiais e escritórios, de tudo trazendo informado o diretor-gerente;

f) executar outros encargos que lhe forem conferidos pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

Art. 22. — Ao DIRETOR-SECRETÁRIO incumbem:

a) exercer, em conjunto com os demais diretores, as atribuições mencionadas no art. 16;

b) substituir, sem prejuízo de suas funções, o diretor-comercial, nas suas faltas ou impedimentos ocasionais;

c) zelar pela guarda e conservação dos livros de escrituração da Sociedade e superintender a respectiva contabilidade, apresentando à Diretoria os balancetes mensais;

d) minutar e redigir as atas das reuniões da Diretoria;

e) executar outros encargos que lhe forem cometidos pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 23. — Quando o diretor-gerente estiver, eventualmente, acumulando com as do seu cargo as funções de diretor-presidente, na falta ou impedimento ocasional do efetivo, os títulos, cheques, documentos e outros papéis indicados na letra h) do art. 19 serão assinados pelo diretor-gerente e pelo diretor-comercial, o primeiro na função eventual de diretor-presidente e o segundo na de diretor-gerente.

Art. 24. — A Diretoria poderá contratar os técnicos que forem necessários para os serviços que reclamarem conhecimentos especializados, fixando-lhes as condições e os proventos.

## SEÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

Art. 25. — O Conselho Fiscal, órgão colateral da administração, compor-se-á de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e todos reelegíveis, com as atribuições estabelecidas em lei.

§ 1.º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os parentes dos diretores até o 3.º grau, os empregados da Sociedade e os que de outro modo estiverem legalmente impedidos.

§ 2.º. No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes pela ordem dos votos obtidos na respectiva eleição e, em igualdade de condições, pela ordem decrescente de suas idades.

§ 3.º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 26. — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de três em três meses extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo diretor-presidente ou por iniciativa própria, sempre que julgar necessário, de acordo com a lei podendo a qualquer momento proceder ao exame da Caixa, livros e demais documentos da Sociedade, registrando no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado dos exames realizados, bem como as suas deliberações.

## CAPÍTULO IV

## Do balanço, amortizações, reservas e dividendos

Art. 27. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço geral do ativo e passivo da Sociedade, com observância das prescrições legais.

Art. 28. — Dos lucros brutos, precedendo a apuração dos lucros líquidos, será feita a dedução de 10% (dez por cento) para depreciações do ativo fixo e amortizações, dando-se a aplicação ordenada por lei às importâncias que ultrapassarem o ativo por amortizar.

Art. 29. — Dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos, primeiramente, 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado à garantia da integridade do capital, e, depois, as percentagens dos fundos de reserva especiais que forem regularmente criados, sendo dado ao respectivo saldo a seguinte aplicação:

- a) 5% para fundo de obrigações trabalhistas;
- b) 5% para fundo de assistência social;
- c) 5% para gratificação aos funcionários e empregados;
- d) 10% para bonificação aos diretores;
- e) 75% para distribuição aos acionistas como dividendos.

§ 1.º. Quando o montante do Fundo de Reserva Legal for superior à 30% (trinta por cento) do capital social e, também, quando o fundo de obrigações trabalhistas acusar "superavit", calculado na base dos direitos adquiridos pelos empregados, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do excedente.

§ 2.º. A percentagem que cabe à Diretoria, como bonificação, será distribuída em partes iguais pelos seus membros, entre estes se devendo incluir, para esse efeito, o acionista a quem for cometido o encargo de que trata o parágrafo único do art. 15.

§ 3.º. Não caberá bonificação alguma à Diretoria, nem aos funcionários e empregados, quando os dividendos distribuídos aos acionistas forem iguais ou inferiores a 6% (seis por cento) do capital social.

Art. 30. — Os dividendos não reclamados, recorridos cinco anos do anúncio do seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade e serão creditados na conta de Lucros e Perdas.

## CAPÍTULO V

## Das disposições gerais

Art. 31. — Para atender às despesas e ao serviço de conversão ou substituição dos títulos quando requerida pelos acionistas, a Sociedade cobrirá a quantia de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por ação e a de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por título múltiplo de ações.

Art. 32. — Na aquisição de matéria prima para a indústria que cons-

titul objeto da Sociedade, deverá a Diretoria dar preferência, em igualdade de condições ao produto dos juctultores que forem acionistas.

Art. 33. — Os presentes estatutos somente poderão ser modificados ou reformados por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, convocada e instalada de conformidade com as normas legais.

Art. 34. — No caso de liquidação da Sociedade, por força de decisão judicial ou dispositivo legal ou por deliberação regularmente tomada pela Assembléa Geral, competirá a esta nomear o liquidante e os fiscais que devam funcionar, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social.

Art. 35. — Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por ações e pelas demais leis aplicáveis às mesmas sociedades.

#### CAPITULO VI

##### Das disposições transitórias

Art. 36. — No inventário do ativo e passivo da Sociedade, deverão figurar, entre os valores do ativo, até sua final amortização com os recursos previstos no art. 26, as despesas de constituição e instalação da Sociedade, nos limites da Lei, nulas computados o valor dos estudos preliminares e o custo de viagens para entendimentos entre incorporadores e terceiros, publicidade, impressos, material para expediente e dispêndios ou tros devidamente comprovados.

Parágrafo único. Nas despesas de instalação deverão ser incluídos os juros de 6% (seis por cento) anuais, que serão devidos aos acionistas enquanto a Sociedade não iniciar a sua produção industrial e os seus negócios comerciais, para amortização dentro em cinco anos, quando os recursos sociais disponíveis não permitirem a satisfação, em menor prazo, desse encargo.

Art. 37. — As ações serão tomadas por subscrição pública e o seu valor integralizado dentro dos seguintes prazos: 20% (vinte por cento), no ato da subscrição; 20% (vinte por cento), cento e vinte dias depois; vinte por cento (20%), cento e vinte dias depois do segundo pagamento; e 40% (quarenta por cento) cento e vinte dias depois da terceira prestação.

Parágrafo único. Os acionistas que não realizarem, nas condições previstas neste artigo, as entradas ou prestações das suas ações, ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento dos juros anuais de 6% (seis por cento).

Art. 38. — Deliberado que seja pela Assembléa Geral o aumento do capital social, inscritas as novas ações, processadas e cumpridas as formalidades legais indispensáveis, as ações ordinárias emitidas para formação do capital inicial da Sociedade converter-se-ão em ações preferenciais, com direito a voto e com as vantagens consistentes em prioridade

na distribuição de um dividendo fixo não cumulativo de 3% (três por cento) ao ano sobre o seu valor nominal e na participação dos dividendos distribuídos às ações comuns.

Art. 38. — A Sociedade somente considerará-se definitivamente instalada e entrará em funcionamento depois de arquivados e publicados seus atos constitutivos na forma da lei.

Santarém, junho de 1951.

Os fundadores:

Dr. Kotaro Tuji  
Mário Mendes Coimbra  
Raymundo de Alcântara Figueira  
Vicente Malheiros da Silva  
Adherbal Tapajós Caetano Corrêa  
Manoel Cardoso Loureiro  
Eliás J. Hage  
Alberto Campos de Castro  
Raymundo de Andrade Figueira  
Antonio Diniz Sobrinho  
Dr. Joaquim Rodrigues Lopes  
Dr. Silvério Sirotheau Corrêa  
João Vieira Cardoso  
Eliás Ribeiro Pinto  
Antonio Simões Albuquerque  
Arthur Vieira Brandão

#### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Eduardo Vale Fernandes, escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Móz, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria Estadual de Porto de Móz, para onde foi removido por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 3 de abril do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos quatro (4)

dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Adelcio Corrêa da Silva, escrivão removido para a Coletoria Estadual de Maracanã, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Maracanã, para onde foi removido, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 23 de maio de 1951, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publica-

#### EDITAIS

do no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Raimundo Ferreira do Espírito Santo, escrivão da Coletoria Estadual de Currálinho, para dentro do prazo de vinte dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Currálinho, para onde foi removido, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 24 de março do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feita prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a

sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado a Sra. Odélia Ramos de Oliveira, escrivã da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia, para onde foi removido por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 12 de maio do cor-

rente exercício, sob pena de findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) **Stélio de Mendonça Maroja**, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

##### Chamamento

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, diretor geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Maria de Nazaré Ferro e Silva, dentista, padrão K, lotada no Centro de Saúde n. 2, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há mais de trinta dias, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 7 de julho de 1951  
**Dr. Froilan Rodrigues Barata**, diretor geral, em comissão.

(G—De 10 a 30)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Alinhamento e arrumação

Pelo presente, faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Jovino dos Anjos Campos, solicitado o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, edificado n. 453 à Travessa Vileta, que mede 29m,80 de frente por 71m,50 de fundos, marquei o dia 14 do corrente, às 9 horas da manhã, para os trabalhos requeridos, convidando os senhores confidentes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de assistirem os serviços de discriminação, reclamando o que for a bem dos recíprocos interesses. — (a) **Hugo N. Santos**, agrimensor chefe.

(Dias 10, 11 e 12/7/51)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### CEMITÉRIO DE SANTA IZABEL

##### Exumações dos Quadros ns. 17 antigo (C) e 20 antigo (Q)

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, notifico a quem interessar que, havendo necessidade de sepulturas para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas, devendo os interessados requererem compras, exumações ou prorrogações e pagarem as taxas estabelecidas por lei, sob pena de serem procedidas as respectivas exumações, ficando para isso marcado o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste edital. Exgotado este prazo, não haverá direito a reclamação alguma.

##### Quadro de adulto n. 17 antigo (C)

Sepulturas ns. 126.761 a 127.081 enterramentos efetuados de 18 de março a 27 de abril de 1946.

##### Quadro de adultos n. 20 antigo (Q)

Sepulturas ns. 127.082 a 127.369 enterramentos efetuados de 28 de abril a 4 de junho de 1946.

NOTA: — Serão também exumadas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com prazo de espera terminado.

Administração do Cemitério de Santa Izabel, 7 de julho de 1951. — (a) **Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos**, administrador.

(Dias 10, 20 e 30/7)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Hilda Barriga da Cruz, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade à Travessa D. Romualdo de Seixas n. 576, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Mucajá, projetando-se os fundos para terrenos da 2.ª Légua Patrimonial, no perímetro entre o Igarapé do Una e outra Passagem sem denominação e a Passagem denominada São Pedro, de onde dista aproximadamente 63m,80; limita-se de ambos os lados com terrenos baldios; medindo de frente 277m,00 por . . . 250m,00 de fundos ou seja uma área de 69.250m<sup>2</sup>,00.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de junho de 1951. — (a) **Dr. Carlos Lucas de Sousa**, secretário geral.

(27/6, 10 e 27/7)

##### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João Augusto Resteiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Angelo Custódio para onde faz frente e Carlos de Carvalho, na projeção dos fundos, no perímetro entre Rua de Óbidos de onde dista 55m,00 e Avenida Almirante Tamandaré; limita-se à direita e a esquerda com quem de direito; medindo de frente 7m,00 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de 280m<sup>2</sup>,00.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1951. — (a) **Dr. Carlos Lucas de Sousa**, secretário geral.

(A-635-Cr\$ 120,00—10, 20 e 30/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1951

NUM. 3.354

EXPEDIENTE DO DIA 6  
DE JULHO DE 1951

Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> vara  
ac. pelo titular da 2.<sup>a</sup>

Juiz — Dr. JOÃO BENTO  
DE SOUSA

No requerimento de Im-  
portadora de Ferragens S.  
A. — D. A. Cite-se.

—Idem, da Prefeitura  
de Belém — D. e A. Como  
requer.

—Idem — Idêntico des-  
pacho.

—Idem, de Margarida  
Araújo Santos — Vista ao  
Dr. C. de Menores.

—Idem, de Cecilio Ba-  
tista da Silva — Idêntico  
despacho.

**Escrivão Lima:**

Inventário de Joaquim  
Clementino Pismel — A  
conta.

—No requerimento de  
Maria Fabriciana dos Reis  
Cardoso — Como requer.

—Arrolamento de Fran-  
cisco Benício Lopes da Sil-  
va — Junte-se aos autos.

—Inventário de Oséas  
Cavaléro da Silva — Como  
requer.

—Inventário de Osma-  
rina Câmara Costa — Man-  
dou seja cumprido o despa-  
cho de fls. 34.

## PODER JUDICIÁRIO

### FORUM DA COMARCA DE BELÉM

—Idem, de Agostinha  
da Silva Aguiar — Junte-  
se aos autos.

—Carta precatória vin-  
da do Rio de Janeiro —  
Mandou devolver.

—Alvará: Requerente,  
Hilda Sousa da Graça —  
Deferiu o pedido de fls. 2.

Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> vara

Juiz — Dr. SADI MONTE-  
NEGRO DUARTE

**Escrivão Leão:**

Despejo: A., Antônio  
Mendes Luiz d'Abreu; R.,  
Maria Neri de Sousa — A  
Superior Instância.

—Inventário de Isme-  
nia Augusta dos Passos e  
outros — Vista aos interes-  
sados.

—Arrolamento de Ho-  
sanah Barbosa da Fonseca  
— Em declarações finais.

—Inventário de Dalila  
Pinto Monteiro de Sá—Em  
declarações finais.

—No ofício vindo do  
Banco do Brasil — N. A.  
Para os devidos fins.

—No requerimento de  
Manoel Vega Lopez—Man-  
dou que o Contador in-  
forme.

**Escrivão Lobato:**

Vintena: Requerente, Dr.  
José Carneiro da Gama  
Malcher—Arbitrou em 3%.

—Inventário de Joana  
Martins de Oliveira — Jul-  
gou por sentença a adjudi-  
cação.

—Idem, de João Fer-  
reira da Cruz — Idêntica  
decisão.

—Idem, de Clara Lídia  
de Sena Lameira — Idên-  
tica decisão.

**Escrivã Sarmento:**

Ação ordinária: A., Dr.  
Oto Luiz Hiltner; R., José  
Alexandre — Ao autôr.

—Renovação de con-  
trato de locação: A., M. E.  
Serfatí & Cia.; R., João de  
Vasconcelos Alves — Jul-  
gou procedente, em parte.

Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> vara

Juiz—Dr. ALVARO PAN-  
TOJA

No requerimento de Rai-  
munda Miranda de Aguiar  
— Conclusos.

—Idem, de Esmeralda  
Ferreira de Sousa — Vista  
ao Dr. C. Geral.

—No ofício da Sul Amé-  
rica — Mandou juntar aos  
autos.

—Investigação: A., Pe-  
tronila Maria da Conceição  
— Designou o dia 10, às  
10,30, para a audiência de  
instrução e julgamento.

—Alimentos: A., Alci-  
dia Mendes Barreto do  
Couto e sua filha; R., Ve-  
rissimo Couto Junior—De-  
signou o dia 18, às 9 horas  
para a audiência de conci-  
liação.

**Pretoria do Cível**

Pretor — Dr. OSVALDO

POJUCAN TAVARES

Ação ordinária: A., AL-  
berto Leite; R., José S.  
Marques e outros—Ao Jui-  
zo competente.

—Ação executiva: A.,  
Armando Chaves Cohen;  
R., Amadeu Tavares — De-  
signou o dia 16, às 10 horas,  
para a audiência de instru-  
ção e julgamento.

—No requerimento de  
Manoel da Silva Nunes —  
Mandou juntar aos autos.

—Despejo: A., heran-  
ça de Oséas Cavalero da  
Silva; R., Edmar Lourinho  
— Mandou seja suprida a  
omissão apontada, em 24  
horas.

**COMARCA DE CASTANHAL**

**Licitação Pública**

O Doutor Alvaro Nuno de Pontes e Sousa, juiz de direito da Comarca de Castanhal, na forma da lei, etc.

Faze saber os que o presente edital virem, dele tiverem conhecimento ou interessar possa que, no dia 18 de julho vindouro, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Paço Municipal, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, independente da avaliação de dezoito mil cruzeiros ..... (Cr\$ 18.000,00) o seguinte bem penhorado à João Rodrigues de Carvalho, na ação executiva por nota promissória que move contra José de Borges que também se chama José Joaquim de Borges: — Caminhão marca "Internacional", K-5, com cabine de aço americano, chapa 39-21, com seis velas e os respectivos pneus, carroceria coberta de madeira, motor n. 61.963.HH, avaliado em dezoito mil cruzeiros ..... (Cr\$ 18.000,00).

Quem pretender dito bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referido, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios devendo ser aceito o de quem mais der e maior lance oferecer, depois de pago, no ato, em moeda corrente do País, o prego e as custas da arrematação, podendo entretanto, oferecer fiança idônea por três dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente edital afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos 30 dias do mês de junho de 1951. Dr. Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, dactilografai e subscrevi. — (a) Alvaro Nuno de Pontes e Sousa, juiz de direito interino.

(A-636-Cr\$ 100,00—10/7)

**EDITAIS**

**COMARCA DE BREVES**

**Citação com o prazo de 6 meses**

O Dr. Alberto Frota de Sales, juiz de direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que por este juízo foram arrecadados e arrolados os bens constantes do espólio deixado por Jerônimo Antônio Bitencourt Filho, falecido a 22 deste mês, em sua casa no lugar Conceição, no rio de Breves, do 1.º Termo desta comarca, em estado de solteiro, não deixando testamento e nem herdeiros conhecidos, cujos bens foram depositados sob a guarda e responsabilidade do Curador "ad-bona" nomeado cidadão Orlando Cardoso Teixeira, pessoa idônea. Assim, são citados, pelo presente edital com o prazo de seis meses, os herdeiros por ventura existentes, a virem habilitar-se, nos termos da lei. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e não se venha mais tarde alegar ignorância, mandou passar este edital que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade, e publicado pela IMPRENSA OFICIAL, cuja publicação será reproduzida de 30 em 30 dias, durante três meses. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 30 dias do mês de janeiro de 1951. Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º Offício, que o dactilografai — (a) Alberto Frota de Sales, juiz de direito.

Está conforme com o original.

Breves, 30 de janeiro de 1951. — O escrivão, Dário Bastos Furtado.

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Romualdo da Silva Rodrigues e a senhorinha Jandira Farias da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, secular, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas n. 584, filho legítimo de Augusto Cesar Rodrigues e de Dona Zozima da Silva Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro n. 986, filha legítima de Victorino Gonçalves da Silva e de Dona Cecilia Farias da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raimundo Honório**

(A-633-Cr\$ 40,00-10 e 17/7)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sinval Pauferro e a senhorinha Lucimar Alfaia da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de Alagoas, Maceió, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbó n. 392, filho legítimo de Otávio Pauferro e de Dona Anália Calheiros Pauferro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém,

prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó n. 390, filha legítima de Carlos Alípio da Silva e de Dona Luiza Alfaia da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**.

(A-632-Cr\$ 40,00-10 e 17/7)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nelson Perinei e a senhorinha Maria Fernandes de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, sargento da Marinha, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio n. 348, filho de João Perinei e de Dona Joventina de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 886, filha legítima de José Paixão de Oliveira e de D. Francisca Fernandes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**.

(A-631-Cr\$ 40,00-10 e 17/7)